



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Setor Compras e Licitação.

ASSUNTO: Parecer Jurídico a Aditivo a Contrato nº 125.24.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitação a fim de se proceder a análise de legalidade a pedido de Aditivo a Contrato nº 125.24 (Pregão Eletrônico nº 02/2024) firmado em 08 de maio de 2024, objetivando prorrogação do prazo conforme documentos constantes do processo. É apresentada dotação orçamentária 3390.30.04.00.00.00 - 4501 (Gas e outros materiais engarrafados).

Referido contrato é fundamentado pela Lei 14.133/21, datado de 08 de maio de 2024, tendo como prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogado conforme pactuado na cláusula "2.VALIDADE". O Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 em seu item 18.2 admite a prorrogação.

Na lei 14.133/21, em seu artigo 107¹ dispõe sobre os parâmetros da prorrogação o qual poderá ser formalizada mediante apresentação de dotação

¹ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

orçamentária, que esteja prevista também no edital eventual prorrogação e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

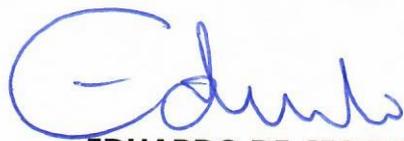
Assim, a formalização de aditivo, estaria amparado pelo dispositivo apontado, não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, não ultrapassando a vigência decenal, nos termos da fundamentação.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vejo óbice **nos termos da fundamentação**, podendo este órgão promover aditivo contratual tendo como objeto a dilação de prazo de entrega do objeto contratado, com a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 00.331.788/0065-83**, conforme documentos acostados no processo.

Caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução do contratado, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 31 de Março de 2025.


EDUARDO DE CESERO
JURIDICO